

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE URBANISMO SOCIAL NAS MACRORREGIÕES DO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	20/07/2023 10:43:39	Data da assinatura:	20/07/2023 10:43:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI
20/07/2023

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE URBANISMO
SOCIAL NAS MACRORREGIÕES DO ESTADO DO
CEARÁ.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará aprova:

Art. 1º. Esta lei institui a Política Estadual de Urbanismo Social nas Macrorregiões do Estado do Ceará.

Art. 2º. A Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Ceará através da Coordenadoria de Desenvolvimento Sustentável (célula de gestão territorial e célula de políticas públicas e projetos), deverá fornecer, em Regime de Colaboração com a Secretaria de Planejamento do Estado do Ceará, o acompanhamento e suporte técnicos necessários para viabilizar as políticas públicas inerentes ao Programa de Urbanismo Social nas Macrorregiões do Estado.

Art. 3º. Os pilares do Urbanismo Social no âmbito das Macrorregiões do Estado do Ceará são: a priorização do “deslocamento a pé”, a “conectividade” e o “uso misto”, todos relacionados à mobilidade urbana e suas soluções. O Programa também preconiza a “variedade de imóveis” e “arquitetura de qualidade”, com ênfase na beleza e no conforto humano, cumprindo a função social inerente as políticas públicas de urbanismo existentes no Estado.

Art. 4º. Através da Política Estadual de Urbanismo Social, o Poder Público e a Macrorregião beneficiada desenvolverão o empoderamento do cidadão, a partir de políticas públicas que favoreçam a socialização e as conexões e ambiências, além da aprendizagem e da conexão com os espaços públicos, com foco nos projetos culturais, ambientais e sociais sustentáveis.

Parágrafo único. O principal objetivo da Política Estadual é planejar e construir espaços que minimizem problemas decorrentes dos processos de urbanização, como poluição e engarrafamentos, saneamento básico, meio ambiente, resíduos sólidos, malha viária, abastecimento de água, dentre outros.

Art. 5º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de um plano de desenvolvimento institucional por parte da Secretaria de Meio Ambiente, em diálogo permanente e conjunto com as equipes das células de gestão

territorial e políticas públicas, que atuarão com o objetivo primordial de fortalecer os espaços públicos, os consórcios regionais existentes e suas respectivas ocupações populacionais nos distintos territórios.

Art. 6º. A Secretaria de Meio Ambiente conjuntamente com a Secretaria de Planejamento do Estado do Ceará, através de suas respectivas coordenadorias e células, serão responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 20 de Julho de 2023.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca instituir a Política Estadual de Urbanismo Social nas Macrorregiões do Estado do Ceará, visando repensar a mobilidade em todas as Macrorregiões e favorecer os serviços básicos (centros de saúde, assistência social, creches, áreas comerciais e outros) para que sejam acessíveis para todos nos respectivos territórios.

Apesar de todos os avanços no campo em questão em nosso Estado, é necessário considerar estes parâmetros nos processos participativos dos projetos urbanos (concepção, desenho, financiamento, implementação e avaliação), integrando pais, filhos, mulheres, idosos e pessoas com deficiência para entender as reais barreiras impostas pelas cidades que são insuperáveis para algumas pessoas.

As cidades e suas respectivas regiões enfrentam grandes desafios relacionados às atividades reprodutivas, saneamento, meio ambiente, resíduos sólidos, malha viária, abastecimento de água e desenvolvimento sustentável, que são pontos cegos do planejamento urbano. Nossas cidades foram construídas limitando a convivência e circulação de pessoas segundo a idade e as habilidades físicas, razão pela qual se faz necessário fortalecer as ações e adotar políticas públicas para espaços acessíveis a todos que sejam sensíveis a idade, capacidade física, cognitiva e emocional, o que implica rever as prioridades de mobilidade e sustentabilidade. Também significa repensar a mobilidade em toda a cidade e favorecer viagens curtas em escala de quadra ou bairro, onde os serviços básicos acontecem.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa implementar a Política Estadual de Urbanismo Social, considerando os parâmetros nos processos participativos dos projetos urbanos (concepção, desenho, financiamento, implementação e avaliação), integrando o cidadão para entender as reais barreiras impostas pelas cidades e seu crescimento desordenado. Vale ressaltar que os espaços educativos, de saúde, culturais ou comerciais também contribuem à vida do município, à sua dinâmica, à movimentação das ruas, diminuindo assim, sensações de insegurança, especialmente nos grandes centros urbanos.

Do ponto de vista administrativo e social, é um robusto argumento para instituir a Política Estadual nas Macrorregiões do Estado do Ceará. Além do que, do ponto de vista ambiental, o direito a moradia digna com atenção à sustentabilidade e a cidadania que atenda às necessidades humanas básicas deve ser uma prioridade das políticas públicas na atualidade.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço encarecidamente por sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, reading "Emilia Pessoa". The signature is fluid and cursive, with the first name "Emilia" and the last name "Pessoa" clearly distinguishable.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)